



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

VOTO EM SEPARADO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 11/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.542.000,00

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.542.000,00, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias.

A proposição tramita sob **regime de urgência urgentíssima**, conforme solicitado pelo Executivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA DIVERGÊNCIA

Embora o projeto apresente regularidade formal quanto à técnica de abertura de crédito suplementar, a análise material revela vícios relevantes que impedem sua aprovação, especialmente no que se refere:

- à ausência de justificativa idônea para o regime de urgência urgentíssima;
- à fragilidade da motivação administrativa;
- à insuficiência de detalhamento das despesas.



1. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IDÔNEA PARA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

O regime de urgência urgentíssima constitui medida excepcionalíssima, devendo ser utilizado apenas quando houver risco concreto à continuidade de serviço essencial, dano iminente ao erário, situação emergencial devidamente demonstrada ou fato superveniente imprevisível.

No caso do PLO nº 11/2026, a justificativa apresentada limita-se à necessidade de manutenção administrativa e reforço de dotações, sem demonstrar evento extraordinário, risco imediato à coletividade ou impossibilidade de tramitação ordinária.

Trata-se de despesas ordinárias de gestão pública, não justificando a compressão do rito legislativo. A utilização reiterada do regime excepcional compromete o devido processo legislativo e a função fiscalizatória do Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA GENÉRICA E DEFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

A exposição de motivos não apresenta cronograma físico-financeiro das obras, memória de cálculo ou demonstração concreta da necessidade imediata. A motivação administrativa deve ser clara e específica, especialmente quando se pretende restringir o debate legislativo por meio de regime excepcional.

3. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)

Consta suplementação destinada ao pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores sem identificação da obrigação originária, demonstração do reconhecimento formal da dívida ou justificativa para a ausência de empenho no exercício próprio, o que exige cautela redobrada do Poder Legislativo.

4. CONCENTRAÇÃO EXPRESSIVA NA SEINFRA

A maior parte dos recursos destina-se à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem a devida especificação das obras e intervenções ou indicação das localidades beneficiadas, dificultando o controle parlamentar e a fiscalização futura.

III – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO

A tramitação em urgência urgentíssima, desacompanhada de justificativa concreta, reduz o tempo de análise técnica e compromete a transparência, a publicidade e o controle legislativo. O Parlamento não pode deliberar sob rito excepcional matéria que não apresenta fato extraordinário justificável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

IV – CONCLUSÃO

Diante da ausência de justificativa idônea para o regime de urgência urgentíssima, da fragilidade da motivação técnica e da insuficiência de detalhamento das despesas, manifesto-me **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026, recomendando sua tramitação pelo rito ordinário, com adequada instrução técnica e esclarecimentos complementares pelo Poder Executivo.

Uruguaiana, 02 de março de 2026.

De Acordo:

Contrário:


STELLA LUZARDO ALVES

Vereadora